DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5538/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14799/2014
PROTOCOLO	: 1534977
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO
RESPONSÁVEL	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2011
CONTRATADO	: ANTÔNIO JESUS BASSO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DO IAGRO NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do Contrato Administrativo n. 13/2011 e seus 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação, firmado entre a Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal - IAGRO e Antônio de Jesus Basso, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação do escritório local do IAGRO em Selvíria-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 18957/2015 (f. 208/217)**,** no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação), do instrumento contratual (Contrato nº 013/2011) e do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.1."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 241/242):

> "I - pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

> III- regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> IV- multa ao jurisdicionado, Senhora Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, CPF n. 309.069.701-72, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei n. 160/2013, art. 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;"

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial fora do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], extrapolando o limite em onze dias; os cinco termos aditivos foram publicados tempestivamente; bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento Dispensa de Licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o disposto no art. 224, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 13/2011 e seus 05 Termos Aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em con-

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

formidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, etc.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2011 e seus 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal - IAGRO e Antônio de Jesus Basso, com fulcro no art. 120, I e II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 - pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão à interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após a decisão, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 21 junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc